

Ao Pregoeiro(a) e Comissão Permanente de Licitações do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS

Pregão Eletrônico nº 039/2024

LIUGONG LATIN AMÉRICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.260.925/0003-79, com sede na Rua Itapoama, 1000, Galpão 8, bairro Itacibá, CEP 29155-795, Cariacica/ES, neste ato representada por seu administrador Sr. Linjun Wang, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o n.º 111.487.761-17, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico nº 039/2024, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que apresentada dentro do prazo estabelecido pelo edital, conforme artigo 164, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

II. DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação visa contestar as exigências técnicas contidas no edital, que favorecem diretamente um modelo específico de mini carregadeira e criam barreiras indevidas à competitividade.

III. DOS PONTOS IMPUGNADOS

1. Levantamento Radial (LIUGONG CLG385B)

O edital parece privilegiar o levantamento vertical, o que direciona para modelos como a Bobcat S450, que seguem essa configuração. Entretanto, a LIUGONG CLG385B, que opera com levantamento radial, é tecnicamente superior em várias situações de uso comum. O levantamento radial proporciona uma trajetória arqueada durante a elevação, o que oferece maior alcance frontal, facilitando o trabalho em terrenos irregulares e

ambientes confinados, como obras urbanas e operações em canteiros de obra com obstáculos.

O levantamento radial permite uma melhor distribuição de peso em terrenos inclinados e oferece uma melhor capacidade de escavação em comparação com o levantamento vertical. Portanto, embora o levantamento vertical ofereça vantagem em altura, o levantamento radial da LIUGONG CLG385B garante versatilidade e maior eficiência em operações de movimentação horizontal e escavação.

O favorecimento de uma trajetória de elevação vertical exclui máquinas que são igualmente, senão mais, eficientes para determinadas aplicações, violando o princípio da competitividade previsto no artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

2. Exigência de Emplacamento

O edital exige que o veículo seja entregue devidamente licenciado e emplacado, o que se mostra uma exigência inadequada para o tipo de equipamento em questão. Mini carregadeiras, como a LIUGONG CLG385B, não são destinadas ao tráfego em vias públicas, mas sim a operações dentro de canteiros de obras, áreas industriais e agrícolas. A exigência de emplacamento para esse tipo de máquina não possui base técnica, uma vez que sua operação não envolve o uso de vias públicas ou a necessidade de cumprir os regulamentos de trânsito urbano.

Tal exigência aumenta o custo da operação e inviabiliza a competitividade de empresas que fornecem máquinas desse porte. Exigir o licenciamento e emplacamento de mini carregadeiras que não circularão em vias públicas configura um capricho do órgão licitante, sem fundamento técnico, e, por conseguinte, representa uma barreira indevida à livre concorrência.

IV. DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE E ISONOMIA

Conforme o artigo 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, as especificações técnicas em licitações devem ser formuladas de maneira a promover a ampla participação dos licitantes. A imposição de requisitos técnicos direcionados, como a exclusividade do levantamento vertical e a exigência de emplacamento, restringe indevidamente a competitividade, violando o princípio da isonomia.

V. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

1. A exclusão ou adequação das exigências técnicas impugnadas, de forma a permitir a participação de máquinas com levantamento radial, como a LIUGONG CLG385B, bem como a retirada da exigência de emplacamento para mini carregadeiras que não circularão em vias públicas.
2. A retificação do edital e a reabertura do prazo para recebimento das propostas, assegurando a ampla competitividade e a observância dos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, conforme preceitua o artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cariacica, 07 de outubro de 2024.

LINJUN

WANG:111487

76117

Assinado de forma

digital por LINJUN

WANG:11148776117

Dados: 2024.10.07

09:07:01 -03'00'

LIUGONG LATIN AMÉRICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA.

Linjun Wang – Administrador.

CASSIO GOMES

PEREIRA

Assinado de forma digital

por CASSIO GOMES PEREIRA

Dados: 2024.10.07 09:08:15

-03'00'

LIUGONG LATIN AMÉRICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA.

Cássio Pereira – Gerente Jurídico

OAB/SP 285.879



Reposta à Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 039/2024

Em atenção à impugnação ao Edital apresentada pela Empresa LIUGONG LATIN AMÉRICA MÁQUINAS PARA CONTRUÇÃO PESADA LTDA, apresentamos:

Considerando a Solicitação da Empresa, acataremos a retirada da exigência de emplacamento, sendo que o equipamento não envolve o uso de vias públicas.

Considerando a Solicitação da Empresa em relação a adequação das exigências técnicas, sobre o levantamento Radial não iremos acatar, seguiremos com a mesma descrição:

Ao justificar a decisão de não acatar o recurso interposto por uma empresa para a aquisição de uma mini carregadeira sobre rodas com levantamento radial em vez de levantamento vertical da concha, pode-se basear em critérios técnicos, operacionais e de eficiência do equipamento. Uma justificativa possível pode seguir os seguintes pontos:

Adequação ao objeto do contrato: O edital ou termo de referência pode ter especificado a necessidade de uma mini carregadeira com levantamento vertical da concha devido às características operacionais exigidas, como a capacidade de elevar cargas a uma altura maior e com mais estabilidade, o que não seria atingido adequadamente por um equipamento com levantamento radial.

Eficiência operacional: Equipamentos com levantamento vertical são mais adequados para aplicações que demandam maior altura de elevação e uma operação mais precisa ao carregar materiais em veículos ou contêineres altos. Em contrapartida, o levantamento radial, apesar de ser mais simples e, em alguns casos, mais barato, não oferece a mesma eficiência em operações que requerem altura e precisão, resultando em menor produtividade e mais limitações para o tipo de atividade pretendida.

Segurança operacional: O levantamento vertical tende a oferecer mais estabilidade ao manusear cargas em alturas mais elevadas, pois mantém o centro de gravidade do equipamento mais equilibrado ao longo da operação, reduzindo o risco de tombamento. Isso é crucial em ambientes de trabalho onde a segurança dos operadores e de outros trabalhadores é uma prioridade.



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
CNPJ. 03 354 560/0001-32

Expectativa de durabilidade e manutenção: Equipamentos com levantamento vertical podem apresentar uma melhor durabilidade em determinadas aplicações devido à distribuição de forças durante a operação, o que pode minimizar desgastes e reduzir os custos com manutenção no longo prazo. Isso pode ser um fator relevante, principalmente em operações contínuas ou que envolvem trabalho pesado.

Conformidade com as especificações técnicas: Se o processo licitatório ou de aquisição especificou claramente a necessidade de levantamento vertical, aceitar uma proposta que ofereça levantamento radial poderia comprometer o cumprimento das exigências técnicas estabelecidas, resultando em prejuízos operacionais ou, eventualmente, em responsabilidades legais para a administração pública.

Portanto, a decisão de não acatar o recurso pode ser justificada pela necessidade de se manter o atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos no edital, garantindo a escolha do equipamento mais adequado para as demandas do projeto e promovendo eficiência, segurança e economia a longo prazo.

Sendo o que se apresenta para o momento, externamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Ernani Augusto Nogueira da Fonseca
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Portaria nº 360/2022



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: LIUGONG LATIN AMÉRICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA.

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 039/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 169/2024

OBJETO: "Contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) veículo minicarregadeira, conforme descrição do Convênio nº 902227/2020 - Plataforma + Brasil por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em atendimento a Secretaria de Obras e Serviços Públicos do município de Rio Verde de Mato Grosso - MS".

1. DOS FATOS

Trata o presente de **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**, concernente à impugnação interposta pela empresa **LIUGONG LATIN AMÉRICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA**, CNPJ n.º 11.260.925/0003-79, contra os termos do edital do Pregão Eletrônico n.º 039/2024.

A referida empresa solicita a revisão do instrumento convocatório, ao contestar as exigências técnicas contidas no edital que supostamente favorecem diretamente um modelo específico de minicarregadeira e criam barreiras indevidas à competitividade.

É a síntese.

2. DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO

Em primeiro lugar, registre-se que a apresentação da impugnação ocorreu em tempo hábil, sendo, portanto, **TEMPESTIVA**.



3. DOS FUNDAMENTOS

Precipuamente, cabe destacar que toda a Administração Pública Pátria está subordinada aos princípios gerais do Direito Administrativo, estampados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** [...].*

Dessa maneira, quaisquer atos administrativos não condizentes com as normas serão anulados pela própria Administração, no uso de seu poder-dever de autotutela, ou, ainda, pelo Poder Judiciário, na prestação da tutela jurisdicional, nos termos da Súmula 473 do STF¹.

4. DOS ESCLARECIMENTOS

4.1. Levantamento Radial (UUGONG CLG385B)

A empresa alega que o edital favorece máquinas com levantamento vertical, direcionando a escolha para esse tipo de modelo. Segundo a impugnante, o levantamento radial, utilizado em equipamentos como a LIUGONG CLG385B, é tecnicamente superior em diversas situações práticas, oferecendo maior alcance frontal, melhor distribuição de peso em terrenos inclinados, e maior capacidade de escavação, especialmente em terrenos irregulares e ambientes confinados.

Desta feita, argumenta que a preferência pelo levantamento vertical exclui máquinas que seriam igualmente ou até mais eficientes para determinadas aplicações, o que violaria o princípio da competitividade, conforme a Lei nº 14.133/2021.

¹ A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



Em relação a este apontamento, informamos que, após análise técnica realizada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, **a proposição da impugnante NÃO SERÁ ACATADA**, mantendo a descrição original do edital.

A justificativa para essa decisão baseia-se em diversos critérios técnicos. Primeiramente, o edital especificou a necessidade de uma minicarregadeira com levantamento vertical devido às características operacionais exigidas. O levantamento vertical é mais adequado para o tipo de atividade prevista, como a elevação de cargas a maiores alturas e com maior estabilidade – o que não seria atingido adequadamente por um equipamento com levantamento radial.

Diante disso, cumpre ressaltar que, em termos de eficiência operacional, equipamentos com levantamento vertical são mais indicados para operações que demandam maior altura de elevação e precisão, como o carregamento de materiais em veículos ou contêineres elevados. Embora o levantamento radial seja mais simples, ele não oferece o mesmo desempenho em atividades que requerem maior altura e precisão, o que poderia gerar limitações operacionais.

Além disso, o levantamento vertical oferece mais estabilidade ao manusear cargas em alturas elevadas, mantendo o centro de gravidade do equipamento equilibrado, reduzindo o risco de tombamento, por exemplo. Essa característica é essencial para garantir a segurança dos operadores e de outros trabalhadores envolvidos na operação.

Outro fator relevante é a durabilidade e os custos de manutenção. Equipamentos com levantamento vertical tendem a apresentar maior durabilidade em determinadas aplicações, devido à melhor distribuição de forças durante o uso, minimizando o desgaste e reduzindo os custos de manutenção a longo prazo, especialmente em trabalhos mais exigentes.



Por fim, é importante destacar que o edital foi elaborado com especificações técnicas claras, exigindo o levantamento vertical para atender às necessidades do projeto. Logo, aceitar uma proposta que ofereça levantamento radial comprometeria o cumprimento dessas exigências, o que poderia gerar prejuízos operacionais e até responsabilidades legais para a administração pública.

Portanto, a decisão pelo não acolhimento deste apontamento fundamenta-se na necessidade de garantir o atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos no edital, assegurando a escolha do equipamento mais adequado para as demandas do projeto e promovendo a eficiência, segurança e economia a longo prazo.

4.2. Exigência de emplacamento

A empresa alega que a exigência de licenciamento e emplacamento do veículo, prevista no edital, é inadequada para minicarregadeiras, vez que essas máquinas não são destinadas ao tráfego em vias públicas, mas sim para operações em canteiros de obras, áreas industriais e agrícolas.

Argumenta que a exigência de emplacamento para esse tipo de equipamento não tem justificativa técnica, já que sua operação não envolve o uso de vias públicas ou a necessidade de seguir regulamentos de trânsito. Aduz, então, que tal exigência aumentaria os custos operacionais e prejudicaria a competitividade das empresas fornecedoras, configurando uma barreira indevida à livre concorrência.

Pois bem. Após análise das alegações, o setor técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos entendeu que a exigência de emplacamento de minicarregadeiras, de fato, se mostra desnecessária, considerando que tais equipamentos não são destinados ao tráfego em vias públicas, mas sim a operações em ambientes privados, como canteiros de obras e áreas industriais e rurais.



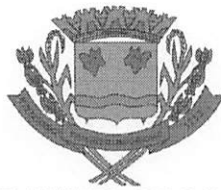
Dessa forma, informamos que **a proposição da impugnante será ACATADA**, com a consequente retirada da exigência de emplacamento do edital, uma vez que não há fundamento técnico para tal exigência já que o uso do equipamento não envolve a circulação em vias públicas.

5. DA DECISÃO

Diante dos fatos e argumentos apresentados, bem como pelas razões de fato e de direito expostas, **RECEBEMOS** a presente impugnação e entendemos pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, com o acolhimento somente da proposição em relação à retirada da exigência de emplacamento, permanecendo inalteradas as demais condições editalícias.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 09 de outubro de 2024.

Ernani Augusto Nogueira da Fonseca
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Portaria nº 360/2022



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2024

A Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.354.560/0001-32, comunica, aos interessados no processo de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, n.º 039/2024, Processo Administrativo n.º 169/2024, tipo menor preço, pelo modo de disputa aberto, com a participação universal, tendo por objeto **Contratação de empresa para fornecimento de 01(um) veículo mini carregadeira, conforme descrição do Convênio nº 902227/2020 – Plataforma + Brasil por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em atendimento a Secretaria de Obras e Serviços Públicos do município de Rio Verde de Mato Grosso - MS**, cuja sessão está marcada para o dia **10 de outubro de 2024**, está **TEMPORARIAMENTE SUSPENSO** por motivos de conveniência e oportunidade, tendo em vista a necessidade de adequações no Edital e no Termo de Referência. Para mais informações, entrar em contato via e-mail **licitacaorioverdems@gmail.com**.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 09 de outubro de 2024.

Réus Antônio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal

**AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2024****ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2024**

A Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.354.560/0001-32, comunica, aos interessados no processo de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, n.º 039/2024, Processo Administrativo n.º 169/2024, tipo menor preço, pelo modo de disputa aberto, com a participação universal, tendo por objeto **Contratação de empresa para fornecimento de 01(um) veículo mini carregadeira, conforme descrição do Convênio nº 902227/2020 – Plataforma + Brasil por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em atendimento a Secretaria de Obras e Serviços Públicos do município de Rio Verde de Mato Grosso - MS**, cuja sessão está marcada para o dia **10 de outubro de 2024**, está **TEMPORARIAMENTE SUSPENSO** por motivos de conveniência e oportunidade, tendo em vista a necessidade de adequações no Edital e no Termo de Referência. Para mais informações, entrar em contato via e-mail licitacaorioverdems@gmail.com.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 09 de outubro de 2024.

Réus Antônio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal

